

ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 - DISPENSA Nº 001/2024

O Agente de Contratação e equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itacambira, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento do Prefeito Municipal; e, em conformidade com a Constituição Federal de 1988; o art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores; a Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Lei Municipal nº 565/2013, deflagra processo administrativo por Dispensa de Licitação, atendendo as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir:

Contratação de Consórcio Público do qual é parte o Município, conforme a Lei Municipal nº 565/2013,

- 1. Constitui objeto do presente Contrato de Programa Prestação de Serviços de Consultas, Procedimentos Médicos de Média e Alta Complexidade, Procedimentos Odontológicos e outros Procedimentos Especializados na Área da Saúde Através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grade CISARVG.
- 1.1. A contratação não será norteada pelo critério da vantagem econômica, uma vez que se dará em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos.

Item	Especificação dos Serviços	Serviço	Qtd	Valor Unit	V. Total
	Prestação de Serviços de				
	Consultas, Procedimentos				
01	Médicos de Média e Alta	Mensal	12	40.000,00	480.000,00
	Complexidade,				
	Procedimentos				
	Odontológicos e outros				
	Procedimentos				
	Especializados na Área da				
	Saúde através do Consórcio				
	Intermunicipal de Saúde da				
	Microrregião do Alto Rio Verde				
	Grade – CISARVG.				

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. É dispensável a licitação - Art.75 Inciso XI.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

2.1.1. A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:



ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

 I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público: e

<u>III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.</u>

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o Art. 75, inciso XI da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e pelo artigo 17 da lei 11.107/2005 e a Lei Municipal nº 565/2013, conforme a seguir:

A contratação não será norteada pelo critério da vantagem econômica, uma vez que se dará em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos.

3.1.1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha da entidade se justifica por ser constituída sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, do qual o município faz parte.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

4.1. São direitos do ente contratante:

- 4.1.1. Contratar Procedimentos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- 4.1.2. Contratar Procedimentos Odontológicos através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- 4.1.3. Contratar Assessoria ao Município com Técnicos Especializados na Área da Saúde, conforme solicitado e credenciado pelo CISARVG:
- 4.1.4. Solicitar Mensalmente os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço.

4.2. São deveres do ente contratado:

- 4.2.1. Disponibilizar Procedimentos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- 4.2.2. Disponibilizar Procedimentos Odontológicos através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
- 4.2.3. Assessorar o Município com Técnicos Especializados na Área da Saúde, conforme solicitado e credenciado pelo CISARVG;
- 4.2.4. Disponibilizar os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município, publicando Mensalmente pelo CISARVG, com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço, podendo haver alteração de valores conforme reajuste de preços através dos índices oficiais:
- 4.2.5. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município;

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- 4.2.6. O CISARVG não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consorciado.
- 4.2.7. Enviar ao CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;
- 4.2.8 Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;
- 4.2.9. O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema "iconsórcio" do CISARVG, disponível na plataforma web no seguinte endereço eletrônico: http://iconsorciosaude.com.br/cisarvg;
- 4.2.10. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

5. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISARVG deverá, especialmente:
 - 5.1.1. Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- 5.1.2. Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

6. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor estimado deste CONTRATO será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) anual, sendo pago um valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais.) mensal; sendo assim, o pagamento será realizado mensalmente, no período de 12 meses.
- 6.2. O pagamento será efetuado até 20 dias após a emissão da nota fiscal de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CONSÓRCIO, em conformidade com o relatório financeiro comprovando a prestação dos serviços de saúde, cujos valores estão estipulados na Tabela Anexa e disponível no portal da transparência do website do CISARVG: HTTP//: www.cisverdegrande.com.br/transparencia.
- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O pagamento será feito na Conta Corrente do Consórcio: Banco do Brasil Agencia: 0104-X, C/C: 13.117-2



ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

6.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

08.01.03. 10.302.0011.2040 Manutenção Tratamento Fora do Domicílio - 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 454.

7. DA PRESTAÇÃO DO SEVIÇOS

7.1. O CISARVG será responsável pela execução do objeto deste contrato.

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no projeto básico, anexo a este Contrato.

- 7.2. O CISARVG disponibilizará exames, consultas e procedimentos médicos e odontológicos nos Municípios de Montes Claros/MG e Coração de Jesus/MG, conforme valores estabelecidos nas tabelas; que seguem anexos a este projeto básico.
- 7.3. CISARVG deverá inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município.
- 7.4. O CISARVG não se responsabilizará pelo transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consorciado.
- 7.5. O CISARVG enviará no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior; e prestará contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados.
- 7.6. O agendamento das consultas/procedimentos ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema "iconsórcio" do CISARVG, disponível na plataforma web no seguinte endereço eletrônico: http://iconsorciosaude.com.br/cisarvg;
- 7.7. O CISARVG manterá arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados dos da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30.(trinta) dias;
- m) atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - m.1 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - n) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
 - o) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).



ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- p) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- q) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- r) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- s) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- t) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- u) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- v) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- x) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

y) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:
 - a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
 - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
 - c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.
 - d) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - e) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - f) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - g) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
 - n) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.]
 - i) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - k) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - I) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - m) Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - n) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - o) Indenizações e multas.

11. DAS ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021 e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde.

Itacambira/MG, 18 de janeiro de 2024.

Francisco Gilvan Vieira Agente de Contratação Portaria Municipal nº114/2024

Geraldo Mateus Santos Comissão de Contratação Portaria Municipal nº114/2024 Gleisson Costa Souza Comissão de Contratação Portaria Municipal nº114/2024